



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR THOMAZ AQUINO CW

ATO

PROVIMENTO Nº 11/2021-CGJ, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**EMENTA: DISPÕE
SOBRE OS
PROCEDIMENTOS PARA
ELABORAÇÃO DO
ASSENTO DE ÓBITO
NOS CASOS EM QUE
O(A) FALECIDO(A)
DEIXA FILHOS(AS)
MENORES E INSTITUI A
COMUNICAÇÃO DE
ORFANDADE
BILATERAL AOS
ÓRGÃOS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.069 de 1990, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se fazer constar no assento de óbito o nome e idade dos filhos do(a) falecido(a) em decorrência da Covid-19, bem como informações acerca da existência de genitor sobrevivente, com o respectivo encaminhamento da relação nominal dos casos, com

periodicidade previamente definida, ao órgão gestor da política de assistência social para fins de inserção nos serviços e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16, das Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regulamentação dos procedimentos para elaboração do assento de óbito nos casos em que o(a) falecido(a) deixar filhos(as) menores e instituir obrigatoriedade de comunicação de orfandade bilateral aos órgãos da assistência social, pelos Offícios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Os delegatários titulares, interinos ou interventores do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco farão constar do assento de óbito, quando o(a) falecido(a) tiver deixado filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos, além do nome e idade de cada um, a informação acerca da existência de progenitor(a) sobrevivente.

Parágrafo único. Caso não haja progenitor(a) sobrevivente ou quando desconhecida tal informação no momento da lavratura do ato, o(a) Registrador(a) deverá comunicar a orfandade bilateral constatada à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar ou Centro de Referência de Assistência Social da localidade, encaminhando cópia não onerosa do assento respectivo.

Art. 2º Os dados pertinentes aos óbitos ocorridos anteriormente à vigência deste Provimento deverão ser obtidos através dos sítios eletrônicos do Cras, Creas, Instituições de Acolhimento, Conselhos Tutelares e de Direitos, e outros portais similares.

Art. 3º Caberá ao Corregedor-Geral da Justiça decidir quanto às omissões e incidentes relativos às lavraturas dos assentos de óbito não previstas neste provimento.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de agosto de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**,
CORREGEDOR, em 17/08/2021, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1293969** e o código CRC **A6FC81E7**.

00027411-17.2021.8.17.8017

1293969v2